

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, os seguintes artigos:

“Art. x. O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

§1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§2º As pessoas jurídicas que auferirem, em cada ano-calendário, até o limite superior da receita bruta fixada no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 139, de 10 de novembro de 2011, não integrarão a base de cálculo do imposto referido no caput ” (NR)

Art. xx Fica revogado o art. 9º e respectivos parágrafos da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com redação dada pelo art.78 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a *reintrodução do Imposto sobre Lucros e Dividendos Distribuídos*, extinto em 1997. O Brasil é um dos poucos países do mundo que não tributam lucros e dividendos distribuídos, o que contribui para aumentar o caráter regressivo de nossa estrutura tributária. Segundo estudo recente do IPEA, a reintrodução desse imposto permitiria a obtenção de uma receita de até 0,7% do PIB (R\$ 38 bilhões), o que constitui um elemento importante para o ajuste fiscal proposto pelo governo.

O Brasil é um dos poucos países do mundo que adotam a isenção total dos lucros e dividendos, o que é justificado tecnicamente pelo fato de que os lucros já são tributados na pessoa jurídica. Contudo, outros países desenvolvidos também tributam o lucro duas vezes, na pessoa jurídica e na pessoa física, existindo alguns mecanismos de compensação, dependendo do caso. A retomada da tributação de lucros e dividendos é uma proposta que contribui para desconcentrar renda no topo da pirâmide, além de proporcionar uma receita adicional ao governo, estimada em 0,7% do PIB caso se dê a partir de uma alíquota de 15%, igual àquela que incide sobre os demais ganhos de capital.

Deputado **RAUL JUNGMANN**
PPS/PE



CD/15973.76364-68